



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 389/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: Autoriza a celebração de convênio do PREVcidade entre a prefeitura e o INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio do PREVcidade entre a prefeitura municipal e o INSS, a fim de atender à demanda previdenciária existente neste município, nos moldes preconizados no instrumento formal que segue em anexo.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca disponibilizará servidores do município que irão trabalhar na citada agência, os quais irão atender à determinações dos servidores daquele órgão, cumprindo fielmente seus afazeres, tudo para o bom e correto desempenho das atividades da agência do PREVcidade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 19 de Junho de 2009.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1906003/09

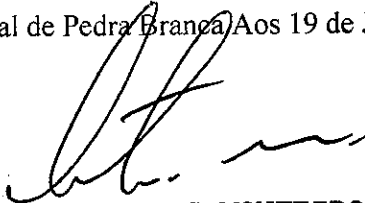
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 389/2009, de 19 de Junho de 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 19 de Junho de 2009


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal